



Regulamento do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “Ponte”

PRINCÍPIOS GERAIS

Considerando que:

- 1.- A **Sol sem Fronteiras – Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras (Solsef)**, é uma associação de inspiração cristã, cujo objetivo global é promover os ideais da fraternidade e solidariedade entre povos e particularmente entre jovens de países diferentes;
- 2.- A **Solsef** foi fundada a partir da experiência do movimento **Jovens Sem Fronteiras (JSF)**, com o apoio da **Congregação do Espírito Santo (CSSp)**;
- 3.- A **Solsef**, em parceria com os **JSF** e a **CSSp** desenvolvem um Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração Júnior (programa chamado “**Ponte**”) com a realização anual de um projeto de voluntariado de curta duração cujos principais objetivos são:
 - a).- Contribuir para a consciencialização da população portuguesa no que diz respeito aos valores da Educação para o Desenvolvimento e a Cidadania Global a partir da partilha de valores de inspiração cristã;
 - b).- Contribuir para a capacitação educativa das crianças, jovens e adultos nos países em desenvolvimento.
- 4.- Tal **Projeto** assume-se como um processo que favorece as relações sociais e culturais, e que promove valores e atitudes de solidariedade e justiça que devem caracterizar uma cidadania global responsável;
- 5.- O referido **Projeto** visa promover o intercâmbio com crianças, jovens e adultos do país alvo da ação de voluntariado, promovendo o espírito de interajuda e solidariedade; realizar atividades que possibilitem a formação de jovens e adultos em várias áreas, como por exemplo na educação, saúde e pastoral; promover a solidariedade e a cooperação entre países, proporcionando aos jovens de Portugal um mês de voluntariado missionário no terreno, particularmente nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) ou Brasil;



Assim:

É acordado e reduzido a escrito o presente documento **Regulamento do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “Ponte”**, entre a **Solsef** e a **CSSp**, de acordo com o preceituado no art.º 7.º, n.º 1, alínea g) e no art.º 9.º, ambos da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei no 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º *(Objeto)*

O presente documento visa regulamentar a participação dos voluntários no Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração **“Ponte”**, desenvolvido pela **Solsef**, em parceria com os **JSF** e a **CSSp**.

Artigo 2.º *(Voluntário)*

Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável e devidamente informado se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a colaborar voluntariamente no Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração **“Ponte”**.

Artigo 3.º *(Princípios do Voluntariado)*

O voluntariado obedece aos princípios da **solidariedade**, da **participação**, da **cooperação**, da **complementaridade**, da **gratuidade**, da **responsabilidade** e da **convergência**:

- 1.- O princípio da **solidariedade** traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- 2.- O princípio da **participação** implica a intervenção das organizações parceiras do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem as ações de voluntariado;
- 3.- O princípio da **cooperação** envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem as relações e programas de ação concertada;



- 4.- O princípio da **complementaridade** pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- 5.- O princípio da **gratuidade** pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários das ações de voluntariado;
- 6.- O princípio da **responsabilidade** reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários das ações de voluntariado;
- 7.- O princípio da **convergência** determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

CAPÍTULO II

Destinatários e áreas de intervenção

Artigo 4.º

(Perfil do Voluntário)

Pode participar no Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**”, como **Voluntário**, quem:

- 1.- Tiver idade compreendida entre 18 e 40 anos na data de realização do **Projeto** no terreno;
- 2.- Estiver de acordo com os princípios católicos, sendo um membro ativo e envolvido na sua comunidade paroquial;
- 3.- Tiver realizado, pelo menos, uma experiência de voluntariado;
- 4.- Estiver movido pelo desejo de altruísmo;
- 5.- For física e psicologicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- 6.- Assegurar disponibilidade para participar na formação inerente à realização do **Projeto**;
- 7.- Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- 8.- Tiver um sentido de responsabilidade;
- 9.- Ler o presente **Regulamento**, a lei do enquadramento jurídico do voluntariado (Lei nº 71/98, de 3 de novembro, a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 389/99 de 30 de setembro, que enquadró judicialmente as ações de voluntariado), e outros documentos que se indiquem como pertinentes e referentes à participação no Projeto;
- 10.- For associado efetivo da **Solsef** com as respetivas quotas atualizadas referentes ao ano de realização do Projeto;
11. – Assinar um **Contrato de Voluntariado de Curta Duração**, no início do **Projeto**, a disponibilizar pela **Solsef**.



Artigo 5.º

(Áreas de Intervenção)

O Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**” pode intervir nas seguintes áreas:

- 1.- Educação;
- 2.- Saúde;
- 3.- Pastoral;
- 4.- Cidadania;
- 5.- Ecologia.

Artigo 6.º

(Locais de Intervenção dos Voluntários)

As ações de voluntariados desenvolvidas no âmbito do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**”, que acontecem no terreno preferencialmente no mês de agosto, tem lugar num país indicado pela **CSSp** em função das necessidades das comunidades no terreno e da capacidade para acolher e acomodar o grupo de voluntários, entre outras questões que se revelem pertinentes.

CAPÍTULO III

Etapas do Programa de Voluntariado

Artigo 7.º

(Candidaturas)

- 1.- O período de candidaturas decorre entre 15 de agosto e 15 de setembro.
- 2.- A abertura das candidaturas é feita através de um aviso, divulgado pela **Solsef**, pelo movimento **JSF** e pela **CSSp**, nos meios próprios.
- 3.- Poderá ser admitido como candidato a voluntário qualquer pessoa que se enquadre no perfil descrito no artigo 4.º.
- 4.- Os candidatos deverão enviar a sua candidatura através dos meios que estiverem descritos no aviso de abertura de candidatura, sendo que:
 - a. Caso o candidato a voluntário seja membro do movimento juvenil **JSF** deverá escrever uma carta (em folha A4) com uma breve descrição da sua caminhada enquanto cristão e **JSF** e os motivos que levaram à sua candidatura ao Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**”, e enviar para a coordenação nacional (para o email jsf-coordenacao-nacional@googlegroups.com).
 - b. Caso o candidato a voluntário não pertença ao movimento juvenil **JSF** e seja sócio efetivo da **Solsef** deverá:
 - i).- Preencher a ficha de candidatura que se encontra na hiperligação <https://bit.ly/2N1NQHf>



ii).- Enviar os seguintes documentos para a Solsef (para o email info@solsef.org):

- Dados do Cartão do cidadão;
- Número de contribuinte;
- 1 Fotografia;
- Curriculum Vitae.

5.- Os candidatos a voluntários tornar-se-ão efetivamente voluntários após o período de discernimento, que finaliza a 31 de dezembro.

Artigo 8.º

(Seleção do Voluntário)

- 1.- O processo de seleção visa selecionar entre os candidatos a voluntário aqueles que correspondem ao perfil definido;
- 2.- A admissão do voluntário está dependente da avaliação positiva, durante o processo de candidatura, sendo a sua seleção feita por uma equipa constituída devidamente para o efeito e onde estarão presentes, em maioria e obrigatoriamente, elementos da Coordenação Nacional dos **JSF**.
- 3.- A seleção consiste na análise da carta de motivação do candidato e conversa inicial com a Coordenação Nacional dos **JSF** (no caso de ser membro do movimento **JSF**) ou da ficha de inscrição do candidato e da entrevista inicial com a Direção Social da **Solsef** (no caso de ser associado **Solsef**).
- 4.- Os candidatos selecionados serão divulgados até 15 de outubro no **Encontro Nacional JSF** e nos meios de comunicação próprios de cada um dos **Parceiros** do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração "**Ponte**".
- 5.- Sendo requisito obrigatório para admissão do voluntário ser sócio efetivo da **Solsef** com as quotas regularizadas, os voluntários sócios que não tenham as quotas atualizadas deverão regularizar a sua situação junto da **Solsef** no decorrer do ano em que se realiza o **Projeto**.

Artigo 9.º

(Definição das Atividades a Desenvolver no Âmbito do Projeto)

- 1.- Compete ao grupo de voluntários, que constitui cada um dos **Projetos** desenvolvidos no âmbito do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração "**Ponte**", delinear e preparar as atividades a realizar durante o **Projeto** em colaboração com os **Parceiros** de acolhimento no terreno e com base nas informações sobre as necessidades comunicadas por estes e dentro das áreas identificadas no Artigo 5º;
2. - O grupo deve elaborar um documento escrito do **Projeto** de acordo com o *template* previsto, a enviar pela **Solsef**, que inclua uma caracterização do contexto no terreno e uma planificação das atividades previstas. Este documento deverá ser entregue à **Solsef** até ao final do mês de fevereiro.



Artigo 10.º

(Formação)

Compete a cada voluntário integrado no Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**” estar presente e participar de forma ativa nos seguintes momentos (vide Anexo I: Calendarização):

- 1.- Numa reunião introdutória a realizar antes do primeiro encontro de preparação;
- 2.- Em todas as sessões de formação/preparação do **Projeto** que se realizam em regime intensivo de três fins de semana (encontros de preparação);
- 3.- Num retiro de discernimento do **Projeto**;
- 4.- Na peregrinação da Família Espiritana a Fátima;
- 5.- Nas duas ações de formação dinamizadas pela **Solsef**;
- 6.- Num encontro de formação/avaliação após a realização do **Projeto** no terreno.

Artigo 11.º

(Angariação de Fundos e Sustentabilidade do Projeto)

- 1.- O **Voluntário**, em conjunto com os restantes voluntários do **Projeto**, deve definir uma estratégia de angariação de fundos que viabilize a execução do **Projeto**, garantindo a sua sustentabilidade;
2. – Compete à **Solsef** a gestão da tesouraria do projeto, em parceria com a equipa de coordenação do **Projeto**, com apresentação de contas periódicas;
3. – O grupo de voluntários deverá nomear um Tesoureiro que deverá proceder ao registo contabilístico dos donativos angariados pelos voluntários e movimento **JSF** na folha de tesouraria disponibilizada pela **Solsef** para o efeito, bem como fazer o registo dos movimentos contabilísticos efetuados durante a execução do **Projeto** no terreno.

Artigo 12.º

(Avaliação e Relatórios Finais)

O grupo de voluntários do **Projeto** deverá elaborar o relatório final do **Projeto**, de acordo com o *template* fornecido pela **Solsef**, com a listagem das atividades realizadas, o seu grau de sucesso, e uma avaliação global do projeto, até um mês após o regresso da realização da ação de voluntariado no terreno.

CAPÍTULO IV

Deveres do Voluntário e da Solsef

Artigo 13.º

(Deveres do Voluntário)



O Voluntário, no âmbito do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**” deve:

- 1.- Colaborar na identificação e formulação do **Projeto**;
- 2.- Colaborar nas campanhas de angariação de fundos do **Projeto**;
- 3.- Informar-se sobre os assuntos relevantes relacionados com o local onde desenvolverá a ação de voluntariado no terreno;
- 4.- Familiarizar-se detalhadamente, antes de partir em missão de voluntariado no terreno, com as tarefas que lhe foram previamente atribuídas;
- 5.- Cumprir com as atividades programadas em terreno;
- 6.- Respeitar os costumes locais e adotar a postura própria de quem aprende e de quem é acolhido;
- 7.- Agir sempre com profissionalismo, ser flexível e adaptar-se enquanto se encontrar no terreno;
- 8.- Ter o devido cuidado com a sua própria segurança e saúde física e mental;
- 9.- Zelar pelo bom nome e imagem da **Solsef** e de todos os **Parceiros do Projeto**;
- 10.- Colaborar, sempre que necessário ou solicitado, com outros membros do **Projeto**;
- 11.- Não ultrapassar os limites da missão que lhe foi confiada;
- 12.- Relatar, em conjunto com os restantes voluntários do **Projeto**, desde o terreno, uma notícia (relatando um acontecimento) por semana para a **Solsef**;
- 13.- Escrever dois testemunhos (contando o que se está a viver na 1ª pessoa) durante e após o **Projeto** acontecer no terreno;
- 14.- Narrar uma história de vida (dando a conhecer a história de alguém especial na comunidade pelo seu contributo ao desenvolvimento comunitário);
- 15.- Descrever um relato do dia-a-dia (dando a conhecer uma curiosidade que ajude a definir a sociedade e as formas de vida da comunidade local desde o respeito);
- 16.- Contemplar as normativas de comunicação explícitas no Código de Conduta das Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) Portuguesas da Plataforma Portuguesa das ONGD em todas as comunicações, relativas ao **Projeto**, realizadas nas redes sociais pessoais;
- 17.- Ser sócio da **Solsef** e ter as suas quotas em dia;
- 18.- Contribuir com um donativo de €500,00 (quinhentos euros), a dividir em duas tranches, acordado entre a **Solsef** e os **Parceiros do Projeto** dentro dos prazos previstos para o efeito (até 31 de dezembro a primeira tranche, no IBAN a indicar pela Coordenação Nacional, e até 31 de março a segunda tranche, no IBAN a indicar pela **Solsef**);
- 19.- Entregar à **Solsef**, no espaço de 15 dias após finalização do **Projeto** no terreno, um dossier de fotografias e filmes representativos do âmbito do **Projeto**;
- 20.- Redigir, em conjunto com os restantes voluntários do **Projeto**, o relatório final do **Projeto** de acordo com as indicações dadas pela **Solsef**;



21.- Canalizar as experiências e o conhecimento adquirido para a **Solsef** e futuros voluntários através de, pelo menos, um testemunho ao vivo numa sessão formativa após o **Projeto** acontecer.

Artigo 14.º

(Deveres da Solsef)

A **Solsef** deve:

- 1.- Fornecer informações e imagens em conformidade com as boas práticas, os objetivos, os valores e a ética própria da organização;
- 2.- Fornecer ao **Voluntário**, informação justa e clara sobre a organização do **Projeto**;
- 3.- Fornecer ao **Voluntário**, formação útil ao desenvolvimento do **Projeto** e à promoção da formação contínua do **Voluntário**;
- 4.- Garantir apoio, na medida das respetivas necessidades, ao **Voluntário** no terreno;
- 5.- Realizar a marcação e pagamento das viagens;
- 6.- Contratar o seguro necessário;
- 7.- Agilizar a obtenção do visto necessário;
- 8.- Marcar a consulta do viajante para o **Voluntário**;
- 9.- Emitir um recibo do donativo realizado pelo **Voluntário**;
- 10.- Garantir o reconhecimento das atividades desenvolvidas pelo **Voluntário** através de um certificado;
- 11.- Garantir ao **Voluntário** as condições dignas de alojamento, alimentação e logística durante a execução do **Projeto** em terreno, em articulação com o **Parceiro** de acolhimento;
- 12.- Apoiar o **Voluntário** em caso de acidente ou doença aguda.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15.º

(Desistência do Voluntário nas Ações de Voluntariado)

Em caso de desistência por parte do voluntário, as motivações deverão ser avaliadas pela Coordenação Nacional dos **JSF**, pela Direção Social da **Solsef** e pela **CSSp** cabendo-lhes definir e aplicar as medidas a tomar no que concerne a restituição da sua participação efetivada para o **Projeto**, a saber:

1. Caso a desistência ocorra até 31 de dezembro, é restituída a totalidade do valor pago pelo candidato a voluntário;
2. Caso a desistência ocorra de 1 de janeiro a 31 de março, é restituído o valor da 2ª tranche, caso o voluntário já tenha efetuado o seu pagamento.



Artigo 16.º

(Suspensão ou Cessação das Ações de Voluntariado)

A **Equipa Responsável** pelo Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “**Ponte**” pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em caso de incumprimento do presente regulamento por parte do voluntário. Neste caso, aplicam-se as regras de restituição da participação previstas no Artigo 15º.

Artigo 17.º

(Disposições finais)

- 1.- Os casos omissos serão resolvidos por deliberação pelos responsáveis da **Solsef**, em conjunto com Coordenação Nacional dos **JSF** e a **CSSp**;
- 2.- Por corresponder à real vontade das partes, reduzem a escrito o presente **Regulamento do Programa de Voluntariado Internacional de Curta Duração “Ponte”**, o qual assinam em garantia de fiel cumprimento.

Lisboa, 14 de agosto de 2019

Pela **Solsef**,

Mónica Cristina Rodrigues
Ferreira
Presidente da Sol sem Fronteiras

Ana Sofia Emídio Cardoso
Leite
Vice-Presidente da Sol sem Fronteiras

Pela **CSSp**,

P. Hugo Norberto Mendes
Ventura
Assistente Nacional dos Jovens sem
Fronteiras



Anexo I

CALENDARIZAÇÃO

| | |
|---|--|
| Candidaturas | 15 de agosto a 15 de setembro |
| Avaliação inicial e seleção dos candidatos a voluntariado (visa selecionar entre os candidatos a voluntário aqueles que correspondem ao perfil definido) | 16 a 30 de setembro |
| Sessões de formação/preparação do projeto | Encontro 1 – novembro Retiro – dezembro Encontro 2 – janeiro Formação Solsef – março Encontro 3 – abril Formação Solsef c/ Consulta do viajante – junho |
| Participação na Peregrinação da Família Espiritana a Fátima | 1º fim-de-semana de julho |
| Projeto de voluntariado de curta duração no terreno | Agosto |
| Encontro de formação/avaliação do grupo de voluntários após a realização do Projeto no terreno | Até novembro |